

A JUSTIÇA É O ALICERCE DO MUNDO: UMA ANÁLISE DAS PERCEPÇÕES MEDIEVAIS DE JUSTIÇA PARA O REI ALFONSO X (1221-1284) E PARA O HISTORIADOR IBN KHALDUN (1332-1406)

ELAINE CRISTINA SENKO*

RESUMO

Neste artigo, propomo-nos a analisar percepções sobre a virtude da justiça feitas por dois homens medievais: o rei Alfonso X (1221-1284), em sua obra *Las siete partidas*, e o historiador Ibn Khaldun (1332-1406), em sua *Muqaddimah*. Com base em nossas recentes pesquisas históricas, no ramo medieval, sobre Ibn Khaldun no mestrado e agora sobre Alfonso X no doutorado, consideramos importante tal análise.

PALAVRAS-CHAVE: Ibn Khaldun. Alfonso X. Justiça.

ABSTRACT

This paper aims to analyze perceptions about the virtue of justice by two medieval men: the king Alfonso X (1221-1284) in his *Las Siete Partidas* ("Seven-Part Code") and the historian Ibn Khaldun (1332-1406) in his *Muqaddimah*. Based on our recent historical research, within medieval studies, on Ibn Khaldun, in the master's thesis, and on Alfonso X, in doctoral dissertation, such analysis is considered important.

KEYWORDS: Ibn Khaldun. Alfonso X. Justice.

A justiça é o alicerce do mundo na concepção medieval dessa virtude para o rei Alfonso X (1221-1284), em sua obra *Las siete partidas*, e para o historiador Ibn Khaldun (1332-1406) em sua *Muqaddimah*. Os dois personagens medievais se aproximam ao dedicar uma parte de sua vida a defender a prática e a teoria da justiça. Além disso, podem exemplificar como nos séculos XIII e XIV no complexo da Península Ibérica e Norte de África se pensava e

* Mestre em História Medieval – UFPR/ Núcleo de Estudos Mediterrânicos – NEMED); doutoranda em História Medieval pelo PPG-História da UFPR; membro pesquisador do NEMED; e-mail: elainesenko@yahoo.com.br

praticava a justiça. Essa visão é fruto desta etapa de pesquisa já realizada no mestrado, sobre Ibn Khaldun, e o estudo agora em curso no doutorado, sobre a justiça em Alfonso X.

Alfonso X, o Sábio, nasceu em Toledo, a 23 de novembro de 1221. O nascimento em Toledo foi um acaso, pois a mãe de Alfonso X, a rainha Beatriz, que acompanhava seu marido, o rei Fernando III, em viagem em direção ao sul para aplacar uma rebelião do senhor de Molina, teve que parar nessa cidade para dar à luz o jovem príncipe. Doña Berenguela (1171-1246), mãe de Fernando III, acompanhava a comitiva e sugeriu que o recém-nascido se chamasse Alfonso, como o pai dela, Alfonso VIII. A criança, por conselho de sua avó, foi entregue aos cuidados de Urraca Pérez e seu esposo Don García Álvarez, nobres de Toledo. Quando a criança tinha apenas três meses, foi para Burgos com Urraca Pérez. Em 21 de março de 1222 o príncipe foi reconhecido pelos nobres, os quais prestaram juramento de fidelidade na corte de Burgos (Alfonso foi jurado herdeiro do trono de Castela). Um pouco depois, a criança foi posta sob tutela de Don García Fernández de Villamayor e de sua esposa Doña Mayor Arias, na região de Villaldemiro e Celada del Camino, perto de Burgos. Doña Berenguela tinha verdadeira confiança em Don García, por isso ela mesma encomendou a ele a educação cavaleiresca de seu neto. Don García cuidou de Alfonso até seus treze anos. Era costume os príncipes castelhanos serem criados no campo longe das agitações da corte, desse modo poderiam crescer com saúde e tranquilos (SALVADOR MARTÍNEZ, 2003, p. 26-27). Nesse período de sua tenra juventude, Alfonso viajava com seus irmãos e a família de Don García para a região de Allariz (Orense), onde provavelmente, segundo H. Salvador Martínez, teria entrado em contato com a literatura galega (2003: p. 28-29).

A herança do jovem príncipe Alfonso era de se admirar, pois tinha um mundo de possibilidades à sua frente. Por exemplo, seu pai, Fernando III, era filho do rei Alfonso IX de Leão (1171-1230) e da rainha Berenguela (1171-1246); esta era filha do rei castelhano Alfonso VIII e da rainha de origem inglesa Leonor Plantageneta. Fernando III (1201-1252) foi educado nas artes militares desde sua infância e foi um dos maiores símbolos da reconquista cristã dos territórios islâmicos na Península Ibérica. Já a mãe de Alfonso X, a rainha Isabel ou Beatriz da Suábia (1202-1235), pertencia à distinta família dos Hohenstaufen por laço paterno e com o Império Bizantino por laço materno.

O Ocidente e o Oriente medieval dialogavam por meio de Alfonso X. Herdeiro das duas culturas, levou isso adiante dentro de

seus projetos políticos, os quais eram fomentados pela erudição de sentido universal. Em 1237, dois anos após a morte da rainha Beatriz, Fernando III casou-se em Burgos com Doña Juana, herdeira do condado de Ponthieu. Nesse mesmo ano, Muhammad I se apoderou de Granada. Ao longo de sua juventude, Alfonso continuava sendo treinado nas artes da guerra e assistia junto ao pai, Fernando III, às reuniões políticas do reino.

Em 1242, Fernando colocou Alfonso na função de *alférez real*. Um ano depois, seu pai, enfermo em Burgos, solicitou sua presença na liderança em seu lugar na conquista de Múrcia. Ocorreu a vitória e foi feito um tratado de paz entre os habitantes da cidade e o jovem príncipe, pelo qual as estruturas administrativas islâmicas continuavam as mesmas, mas tinham que manter vassalagem com o rei de Castela, Fernando III. Alfonso X recebeu a mais refinada educação através da espada e da pena por seu pai e mãe, por isso tinha um potencial dentro de si pronto para ser realizado.

Alfonso X agregou às sete artes liberais mais três outras – a metafísica, a física e a ética, por correspondente influência aristotélica. Nesse sentido do aristotelismo, também tem-se o estudo do direito¹, o qual foi afetado seja pelas ideias vindas de Bolonha² e

¹ “A construção das bases teóricas de afirmação da supremacia régia tem em nosso recorte medieval várias fontes de alimentação. Para além da bagagem de reflexões e teorias consagradas pelos pensadores da Patrística que constituía base comum de formação dos pensadores medievais, percebemos que os clérigos, até o século XI monopolizadores do saber e do ensino, começaram no século XII a sofrer a concorrência de outros núcleos formadores de cultura e de ideologia, as universidades. Estas institucionalizam espaços de estudo até então mais restritos. Entretanto, os mosteiros, as escolas urbanas, as catedrais tinham ainda seu papel, mas os espaços da Academia sistematizavam a rotina e forneciam método à produção do conhecimento. Autorizadas pelo Papado e patrocinadas pelas autoridades temporais, as universidades deixariam logo de ser apenas frequentadas pelos clérigos e passariam a ser o núcleo fomentador de teorias e bases argumentativas de institucionalização e ideologização da figura régia. A retomada dos estudos de Direito Romano no século XII da iniciativa da Universidade de Bolonha arrastaria a um movimento de revisão do *Corpus Iuris Civilis* de Justiniano, cuja obra secundava, no entanto, seu projeto de *Renovatio Imperii* no Ocidente. Tais estudos forneciam uma base argumentativa laica e seriam o gérmen do ‘novo’ *Ius civile* e do *Ius canonicum*. A grande crítica, já no século XII, de Bernardo de Claraval, à jurisdicionalização das funções pontifícias no *Tratado sobre a Consideração*, dedicado a Eugênio III, é disso um sintoma. Um fenômeno sem retorno possível, apesar das críticas pertinentes de Bernardo dentro de uma lógica cisterciense, se analisarmos o perfil e as preocupações dos papas que sucederam Eugênio, especialmente Inocêncio III e Inocêncio IV no século XIII. A dialética do conservadorismo na proposta e no discurso cisterciense e a modernidade e o otimismo que impregna o contexto econômico onde esta proposta se aplica é decisiva na compreensão dos fatores de produção cultural medieval”. (FERNANDES, 2009, p. 44-45).

transmitidas para a Universidade de Salamanca, além das desenvolvidas pelos sábios em Toledo. Esse estudo do direito foi fundamental para Alfonso X compreender a importância da justiça em seu ambiente futuro, já como rei de Leão e Castela de 1252 a 1284. Assim, percebemos uma constante referência à *prática da justiça* ao longo de *Las Siete Partidas*, uma das obras jurídicas mais importantes do rei castelhano – escrita entre 1256 e 1265 – pois este era o elemento a ser reforçado. Logo ao início do referido documento legislativo depara-se com a seguinte reflexão (*1 Partida, Título I, Lei I*):

Ley primera. Que leyes son estas. Estas leyes son establecimientos, porq los omes sepan bivar bie, e ordenadamente, segun el plazer de Dios: e otrosi segund conviene a la buena vida deste mundo, e a guardar la fe de nuestro señor lesu Christo cuplidamente, assi como ella es. Otrosi como bivan los omes unos con otros en derecho, e en *justicia*: segund adelante se muestra enlas leyes, que fablan en cada una destas razones. Elas que señaladamente pertenescen ala creecia, segun ordenamiento de Santa Yglesia, pusimos enla primera partida deste libro. E las otras que fablan del mätenimiento de las gentes, son puestas enlas seys partidas que se siguen despues (ALFONSO X, 1555, p. 5v).

Demonstrar-se-á, no seguimento, um exemplo de análise sobre a *justiça* que ocorre na *Tercera Partida, Título I, Ley I*, cujo tópico central é “Que cosa es Iusticia”. Podem-se ver, então, a fonte e a análise:

Tercera Partida, Título I, Ley I. Que cosa es Iusticia. Raygada virtud es la Iusticia, segund dixeron los sabios antiguos que dura siempre en las voluntades de los omes justos, e da e comparte a cada uno su derecho igualmente. E como quier que los omes mueren, pero ella, quanto en si, nunca desfallece ante finca siempre en los coraçones de los omes biuos, que son derechureros e buenos. E maguer diga a Esçriptura, que el ome justo cae en yerro, siete vezes en el dia; porque el non puede obrar toda via lo que deve por la flaqueza de la natura que es en el, con todo esso en la su voluntad siempre deve ser aparejado en fazer bien, e en cumplir los mandamientos de la justicia. E por q ella es tan buena en si, comprehende todas las otras virtudes principales: assi como dixeron los sabios, porende la asemejaron a la

² No início do século XIII, o sucesso do ensino de Direito em Bolonha era tão grande que essa instituição já abrigava cerca de dez mil alunos (em sua maioria estrangeiros), entre os quais havia já arcediagos, cônegos de catedral, chefes de escolas, juristas a mando do poder real, ou seja, funcionários do poder espiritual ou temporal.

fuelle perenal, que ha en si tres cosas. La primera, que assi como el agua que della sale, nasce con la Oriente: assi la lusticia cata siempre do nasce el sol verdadero, que es Dios: e por esso llamaron los Santos enlas escripturas a nuestro señor I E-S V Christo, sol de lusticia. La segunda es, que assi como el agua de la fuente corre siempre, e han los omes mayor sabor de beuer della, porque sabe mejor, e es mas sana que otra. Otrosi, la lusticia siempre es en si: que nunca se desgasta, nin mengua: e resciben en ella mayor sabor los que la demandan, e la han menester, mas q en otra cosa. La tercera es, que assi como el agua della es caliente en Ynuierno, e fria en Verano: e la bondad della es contraria a la maldad de los tiempos: assi el derecho que sale de la lusticia, tuelle, e contrasta las cosas malas e desaguisadas que los omes fazem (ALFONSO X, 1555, p. 2).

Nesse sentido, podemos observar também como o historiador Ibn Khaldun, no século XIV, demonstrou percepções sobre a justiça. Nasceu em 1332 em Túnis e desde a tenra infância tornou-se um grande erudito. Com sua vida social e política intensa, serviu como conselheiro aos reinos dos hafsiditas, marínidas, waditas, mamelucos e aos granadinos. Assumidamente “andaluz” por herança intelectual, procurou estudar o movimento da história através dos conceitos de *assabiya* (espírito de grupo) e *umran* (civilização). Em seu exílio em 1374 numa região da atual Argélia – no Calat ibn Salama – escreveu sua obra-prima que expõe esse seu pensamento sócio-históricográfico: a *Muqaddimah*. Detecta-se tanto em sua *Autobiografia* como na *Muqaddimah* sua severidade ao atuar como cádi malikita no Cairo (função em que permaneceu até sua morte em 1406) e seu apego à virtude da justiça³. Veja-se como Ibn Khaldun mostrava sua visão sobre a justiça:

No cumprimento dos deveres que me competiam, trabalhava com um zelo digno de encômios, empregando todos os meus esforços para justificar a boa opinião do príncipe que me tinha confiado a aplicação dos preceitos divinos. Para não deixar nenhuma presa à maldade dos censores, esforçava-me por aplicar a justiça a todo o mundo, sem me deixar influir pela posição ou poderio de quem quer que fosse; protegia o fraco da prepotência do forte; repelia toda ingerência, toda tentativa, quer de uma parte, quer de outra, restringindo-me a ouvir as provas testemunhais. Preocupava-me também com examinar o procedimento dos adel, que serviam de testemunhas nas atas, e constatee que havia entre eles homens perversos e corruptos. Isto provinha da fraqueza do hakam, que, em lugar de investigar a fundo e com rigor o caráter desses

³ Sobre a vida e a obra do historiador Ibn Khaldun, ver: SENKO, 2011; 2012a; 2012b.

indivíduos, se contentava com as aparências, deixando-se influenciar pelo prestígio do alto patrocínio que parecia envolvê-los. Vendo-os empregados, quer como imames domésticos nas casas de pessoas de categoria, quer como preceptores encarregados do ensino do Alcorão aos filhos de gente rica, o hakam os considerava como homens de bem, e, para torná-los amigos seus, dizia nos relatórios informativos, que dirigia ao câdi, que eram pessoas de probidade comprovada. O mal era inveterado; traços escandalosos de fraude e de prevaricação desses adel corriam de boca em boca, chegando muitos desses delitos ao meu conhecimento, o que me levou a castigar seus autores com a maior severidade (KHALDUN, 1958, p. 538-539).

Ibn Khaldun conhecia a virtude da justiça através de uma percepção aristotélico-averroísta quando se debruçava sobre o *Tratado de Política* de Aristóteles:

Nesta obra, o autor menciona as máximas gerais, por nós citadas, do Mubadan e de Anuchirwan. Enfileirou estes apotegmas dentro de um círculo de fácil compreensão, do qual faz grande elogio, e os apresenta como segue: “O mundo é um jardim frutífero cuja cerca é o governo; o governo é uma potência que assegura a manutenção da lei; a lei é uma regra administrativa que à realeza compete observar; a realeza é uma ordem que tem sua força no exército; o exército é um corpo de auxiliares que servem por dinheiro; o dinheiro é um subsídio fornecido pelos súditos; *os súditos são servidores protegidos pela justiça; a justiça é uma veste que deve cobrir todo o povo por ser a justiça o que assegura a existência do mundo*”. Ora, o mundo é um jardim, etc. O autor volta assim ao começo de sua proposição. As oito máximas contidas no aludido círculo prendem-se tanto à filosofia como à política, ao mesmo tempo que estão ligadas entre si, o final de uma dependendo do começo da outra, de modo a formarem um círculo sem fim. Envaideceu-se muito Aristóteles ao descobrir esta combinação de sentenças e demonstrou-lhe pomposamente as vantagens (KHALDUN, 1958, p. 97 – grifo nosso).

Para Ibn Khaldun, o sultão seria um governante completo: “A realeza, pois, é uma nobre instituição; solicitada de toda a parte, invejada por muitos defensores, e, para ser útil a todos, precisa de força e da cooperação” (KHALDUN, 1958, p. 336). O *sultão* deve possuir *justiça*, virtude idealizada pelo historiador tunisino numa época de difícil manutenção política no Norte da África:

O soberano que governa seus súditos com doçura e os trata com indulgência ganha sua confiança e atrai seu amor; cercam-no de devoção, prestam-lhe sua ajuda contra os inimigos, e sua autoridade é

prestigiada em toda parte. O bom gênio do príncipe manifesta-se na sua bondade de que usa no trato de seu povo e no zelo com que cuida de sua defesa. A essência da soberania é a proteção dos súditos. A doçura e a bondade do sultão aparecem na indulgência com que os trata e no empenho de lhes assegurar os meios de subsistência; é a melhor maneira de granjear sua afeição. Agora, é preciso saber que um príncipe dotado de um espírito vivo e sagaz é pouco inclinado à doçura. Esta qualidade é, habitualmente, própria do monarca bonacheirão e despreocupado. O menor dos defeitos de um soberano dotado de viva inteligência é impor a seus súditos tarefas e empreendimentos acima de suas forças; porque as suas miradas alcançam muito além do que os súditos podem fazer, e quando começa uma empresa, crê e pensa adivinhar, por sua perspicácia, as conseqüências remotas do que empreende. Sua administração é, pois, nociva ao povo. Disse o Profeta: *Regulai vossa marcha pelo passo do mais fraco entre vós* (KHALDUN, 1958, p. 339).

Ora, além do sultanato, Ibn Khaldun indica a importância do *califado*, momento político em que a justiça prevalece plena:

Vê que a realeza pura é uma instituição conforme a natureza humana, e que obriga a comunidade a trabalhar para executar os projetos e satisfazer as paixões do soberano. Reconhece que o governo regido por leis tem por fim dirigir e orientar a comunidade segundo os preceitos da razão, para que o povo desfrute dos bens deste mundo e se garanta contra o que lhe pode ser prejudicial. Sabe o benévolo leitor que o califado dirige os homens segundo a lei divina, para assegurar-lhes a felicidade da outra vida; porque, aos bens deste mundo, o legislador inspirado os considera na dependência e através do prisma da vida futura. O Califa é, pois, na realidade, o lugar-tenente do legislador inspirado, encarregado de manter a religião e de se servir dela para o governo do mundo (KHALDUN, 1958, p. 342).

Como um dos exemplos de orientação ao justo governo apontado por Ibn Khaldun em sua obra, citar-se-á aqui um trecho especial e muito revelador de um tratado. Esse foi composto como mensagem escrita por volta do século VIII, por Tahir Ibn al-Huçain, general de Al-Mamun, ao seu filho Abd Allah Ibn Tahir – o qual, diretamente pelo califa, tinha acabado de ser nomeado como governante da cidade da Mesopotâmia, do Velho Cairo e das províncias instaladas nas fronteiras ao redor de tais cidades. Ibn Khaldun diz que esse documento tinha como objetivo a orientação moral acerca dos princípios da administração política e religiosa, a recomendação de certas virtudes e sentimentos de honra próprios de um bom governante:

Eis o texto da mensagem que se transcreverá da obra de Tabari. “Em nome de Allah clemente e misericordioso. Vive sempre no temor do Deus único, que não tem nenhum associado no seu poderio; [...] Deus (que seu santo nome seja glorificado!) tratou-te com benevolência; mas impôs-te o dever de seres misericordioso para as criaturas que pôs sob tua guarda. Governa-as com *justiça* e não esqueças que Deus tem sobre elas direito que tu mesmo deves fazer valer infligindo punições determinadas pela lei. [...] Saibas também que nos negócios deste mundo, a moderação leva às grandezas e impede de cometer muitas faltas. [...] Não te deixes levar por tuas paixões nem arrastar pela tirania: afasta dela teus pensamentos e mostra a teus súditos que neste ponto tu és sem mácula. [...] No momento das cóleras repentinas, mantém-te senhor de ti e procura agir com dignidade e com prudência; em tudo que empreenderes, não te deixes extraviar pela precipitação, nem pela presunção. [...] Consulta os doutores da lei; procede com prudência; toma aviso dos homens de experiência, das pessoas dotadas de inteligência, de critério e de sabedoria. [...] Saibas que, nomeando-te para o cargo que ocupas, desejou-se que sejas tesoureiro, guardião e pastor do rebanho. Eis por que se designa o termo de ‘raia’ (rebanho), o povo submetido à tua autoridade. Com efeito, tu és o pastor e o guardião de teus súditos” (KHALDUN, 1959, p. 133-149).

Destarte, Ibn Khaldun defendia uma concepção de justiça como a virtude plena do governante como já era indicada⁴ pelo rei

⁴ ALFONSO X. Tercera Partida, Título I, Ley I. In: _____. *Las Siete Partidas*, tomo II, 1555, p. 2. Ambos, Alfonso X e Ibn Khaldun, conheciam três percepções muito importantes nesse sentido do estudo da justiça: “Tudo aquilo que pretende servir de prova da novidade do mundo está sujeito a dúvidas e serve de prova decisiva apenas para quem não sabe distinguir entre a demonstração, a dialética e a sofística. Para quem conhece essas artes diferentes, fica claro e evidente que todas essas demonstrações são duvidosas e que foram usadas premissas não demonstradas. A meu ver, o extremo a que poderia chegar o teólogo que busca a verdade, seria mostrar a nulidade das demonstrações alegadas pelos filósofos para a eternidade (do mundo). Seria magnífico se o conseguíssemos” (MAIMÓNIDES, 2004, p. 220). “Se o ato de filosofar consiste na reflexão sobre os seres existentes e na consideração destes, do ponto de vista de que constituem a prova da existência do Artesão, quer dizer: enquanto são [semelhantes a] artefatos – pois certamente é na medida em que se conhece sua construção que os seres constituem uma prova da existência do Artesão; e se a Lei religiosa recomenda a reflexão sobre os seres existentes e mesmo estimula para isso, então é evidente que a atividade designada por esse nome (de filosofia) é considerada pela Lei religiosa seja como obrigatória, seja como recomendada. [...] Porém, se outros que não nós já investigaram sobre essa matéria, evidente que cabe a nós, em nome daquilo para onde nos encaminhamos, recorrer ao que foi dito a respeito por aqueles que nos antecederam. Não importa que esses sejam ou não de nossa religião, [assim como] certamente não se pergunta se o instrumento com o qual se executa o sacrifício ritual pertenceu ou não a um de

Alfonso X:

Raygada virtud es la lusticia, segund dixeron los sabios antiguos que dura siempre en las voluntades de los omes justos, e da e comparte a cada uno su derecho igualmente. E como quier que los omes mueren, pero ella, quanto en si, nunca desfallece ante finca siempre en los coraçones de los omes biuos, que son derechureros e buenos.

Portanto, para além da dicotomia religiosa e muito mais ligada à aproximação do pensamento filosófico político, o rei Alfonso X no século XIII e o historiador Ibn Khaldun no século XIV ainda compartilhavam um ideário da justiça como guia maior das virtudes de um governante ainda dentro de um resgate da perspectiva platônica e aristotélica.

FONTES

ALFONSO X. *Las Siete Partidas* (t. I, II, III). Glosadas por el Licenciado Gregorio Lopez. Salamanca: Boletín Oficial del Estado, versão de 1555.

KHALDUN, Ibn. *Muqaddimah* – Os prolegômenos (t. I). Tradução integral e direta da língua árabe para a portuguesa por José Khoury e Angelina Bierrenbach Khoury. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia, 1958.

_____. Autobiografia. In: _____. (t. I). São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia, 1958.

_____. _____. (t. II). Tradução integral e direta da língua árabe para a portuguesa por José Khoury e Angelina Bierrenbach Khoury. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia, 1959.

nossos correligionários, para avaliar a conformidade do sacrifício [tendo em vista as prescrições legais]; a única coisa que importa é que [o instrumento] esteja dentro dos critérios de conformidade. Entendemos por 'não-correligionários' os antigos que se preocuparam com essas questões anteriormente ao Islão. Se se coloca a questão desse modo e se tudo aquilo de que se tem necessidade para o estudo dos silogismos racionais foi realizado da melhor maneira pelos Antigos, então, por certo, é preciso que avidamente tomemos em mãos seus livros, a fim de verificar tudo o que disseram a respeito. Se tudo for justo, aceitaremos [o que propõem]; e se se encontra algo que não seja justo, nós o indicaremos" (AVERRÓIS, 2005, p. 2 e 11); "Cuestión 58, Artículo 1: Solución 5: Que el juez da a cada uno lo que es suyo, actuando como el que manda y el que dirige; porque el juez es lo justo animado y el príncipe es el guardián de lo justo; como se afirma en V Ethic. Pero los súbditos dan a cada uno lo que es suyo, actuando como el que ejecuta" (AQUINO, 1988 (C.58 a.1), p. 476.

REFERÊNCIAS

- AQUINO, Tomás de. *Suma de Teologia*. t. III. Parte II-II (a). *Con licencia del Arzobispado de Madrid-Alcalá*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1988 (C.58 a.1).
- AVERRÓIS. *Discurso decisivo*. Tradução de Aida Ramezá Hanania. Edição bilíngue (árabe/português). São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- MAIMÔNIDES. Guia dos indecisos ou perplexos. In: LIBERA, Alain de. *A filosofia medieval*. Trad. Nicolas Nyimi Campanário e Yvone Maria de Campos Teixeira da Silva. São Paulo: Loyola, 2004.
- FERNANDES, Fátima Regina. Teorias políticas medievais e a construção do conceito de unidade. *Revista História Unesp*, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 43-55, 2009.
- SALVADOR MARTÍNEZ, H. *Alfonso X, el Sabio: una biografía*. Madrid: Ed. Polifemo, 2003.
- SENKO, Elaine Cristina. *O passado e o futuro assemelham-se como duas gotas d'água: uma reflexão sobre a metodologia da história de Ibn Khaldun (1332-1406)*. Curitiba, 2012a. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná.
- _____. *Ibn Khaldun: vida e trajetória de um historiador islâmico medieval*. São Paulo: Ixtlan, 2011.
- _____. *Reflexões sobre a escrita e o sentido da História na Muqaddimah de Ibn Khaldun*. São Paulo: Ixtlan, 2012b.